



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2014 (Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Dispõe sobre o repasse do “*couvert*” artístico cobrado em bares e similares em todo Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a cobrança de “*couvert*” por bares, restaurantes e similares, e de seu repasse ao músico profissional.

Art. 2º Em caso de cobrança de “*couvert*” artístico por bares e similares, o valor cobrado deve ser repassado integralmente ao profissional que ali estiver se apresentando.

§1º O estabelecimento comercial deverá firmar com o músico profissional um contrato estabelecendo às obrigações e direitos de ambas as partes.

§2º O estabelecimento comercial divulgará solidariamente com o artista o espetáculo cultural.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei compete:

I- À Ordem dos Músicos do Brasil;

a) Fiscalizar os músicos profissionais que estiverem agindo em desacordo com a determinação legal, bem como ao estatuto da Ordem dos Músicos do Brasil.

II- Ao Município por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

a) A fiscalizar o estabelecimento comercial que estiver agindo em desacordo com a presente Lei.

III- Ao músico profissional e ao sindicato correspondente:

a) Fiscalizar o estabelecimento e comprovar, mediante documentos, o número de clientes que pagaram o “*couvert*” artístico, devendo tal dispositivo estar previsto no contrato, de acordo com o §1º do art. 1º desta Lei.

b) O estabelecimento deverá colocar na porta de entrada uma cópia do contrato firmado com o músico, comprovando que o valor cobrado será destinado totalmente ao artista.

Art. 4º As informações referentes à cobrança do “*couvert*” artístico deverão estar afixadas na entrada do estabelecimento comercial, de forma clara e precisa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



CAMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de Projeto de Lei de enorme relevância, por tratar sobre o repasse do “*couvert*” artístico cobrado em bares e similares em todo território nacional.

É fato que os músicos profissionais tem sido explorados por bares, restaurantes, hotéis, lanchonetes e similares, que procuram oferecer apresentações ao vivo como forma de atrair e agradar os clientes, sem o devido repasse do “*couvert*” ao respectivo artista.

Muitas vezes, o empresário não se contenta com o lucro auferido pelo aumento da clientela e do consumo, e retém a maior parte dos valores arrecadados a título de “*couvert*”.

É preciso, portanto, regulamentar a cobrança dessa taxa, em defesa do trabalhador e do consumidor.

Devemos justiça a essa categoria que luta para contribuir com a cultura do povo brasileiro e tem sido submetida a essa situação.

É notório que não é tarefa fácil sobreviver da profissão de músico no Brasil, e que estes profissionais devem ser valorizados por possibilitarem entretenimento aos consumidores que pagam o “*couvert*” artístico, bem como por promoverem e fomentarem a cultura brasileira.

Assim, pela importância deste projeto de lei e dos benefícios que dele poderão advir, contamos com o apoio necessário dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, em de junho de 2014.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

PSD/SC